



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de julho de 2012



Série

Número 130

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 01/GJ/2012

Autoriza aos operadores do setor da produção do “Vinho Madeira” que notificaram a atividade relativa ao modo de produção biológico, na Região Autónoma da Madeira, designadamente, “JUSTINO’S”, MADEIRAWINES, S.A.” e “VINHOS BARBEITO (MADEIRA), LDA.”, a utilização de álcool vínico e, se justificável, mosto concentrado retificado, não biológicos, por um período de quatro meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 01/GJ/2012

Com a entrada em vigor, a partir de 1 de agosto de 2012, do Regulamento de Execução (UE) n.º 203/2012, da Comissão, de 8 de março, foi alterado o Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de setembro, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Concelho, de 28 de junho, no que respeita ao vinho biológico, e cujo âmbito de aplicação, de acordo com o artigo 29.º-B, engloba o Vinho Madeira (Vinho Licoroso);

Nesta conformidade, o álcool vínico utilizado na produção do “Vinho Madeira”, assim como de mosto concentrado retificado (MCR), de acordo com o disposto no artigo 29.º-C do citado Regulamento (UE) n.º 203/2012, são matérias-primas certificáveis como biológicas já a partir da presente campanha vinícola;

Contudo, não existindo ainda essas matérias-primas na Região Autónoma da Madeira, e apesar do prazo regulamentar fixado ter sido demasiado curto, sobretudo quando está em causa uma Região que é reconhecida como ultraperiférica e afastada dos mercados internacionais, efetuou-se uma pesquisa dessas matérias-primas a nível nacional, trabalho esse que, face à informação quase inexistente, resultou demorado e infrutífero;

Pelo que, sem tempo útil de se estender essa busca a outros eventuais fornecedores nos mercados comunitários, é certo que a campanha das vindimas do presente ano não pode deixar de ter início, facto que ocorre a partir do mês de agosto do presente ano;

Assim, será completamente impossível usar álcool vínico e MCR certificados como biológicos na campanha de 2012 do Vinho Madeira, muito penalizando as empresas que vêm dinamizando esta aposta e todo o esforço e investimento dos viticultores que mantiveram a sua produção em modo de produção biológico;

Não sendo criada uma exceção, haverá a impossibilidade de utilizar a indicação “vinhos de uvas biológicas” nos vinhos produzidos já na presente campanha, contrariamente ao que acontece para os vinhos produzidos nos anos anteriores, e a vinificação de “Vinho Madeira” em 2012 não poderá beneficiar de qualquer tipo de valorização em termos de rotulagem/publicidade, no que respeita à produção biológica;

Porque a situação reportada configura o disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Concelho, de 28 de junho, referente à derrogação das regras de produção de géneros alimentícios biológico transformados;

Considerando as competências e atribuições conferidas pela Portaria n.º 353/94, de 13 de dezembro que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, as regras de aplicação da regulamentação comunitária relativa à proteção das denominações de origem e das indicações geográficas, à atribuição dos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e ao modo de produção biológico;

Foi dado conhecimento ao Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

Assim, ao abrigo do previsto nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 353/94, de 13 de dezembro, determino o seguinte:

1. A título excecional, na campanha vitivinícola de 2012 do Vinho Madeira, no processo de vinificação, é autorizada aos operadores do setor da produção do “Vinho Madeira” que notificaram a atividade relativa ao modo de produção biológico, na Região Autónoma da Madeira, designadamente, “JUSTINO’S”, MADEIRA WINES, S.A.” e “VINHOS BARBEITO (MADEIRA), LDA.”, a utilização de álcool vínico e, se justificável, mosto concentrado retificado, não biológicos, por um período de quatro meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, mediante solicitação à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), a qual fará a articulação com o respetivo Organismo de Controlo do requerente, e nas seguintes condições:
 - a) A DRADR, em articulação com o respetivo organismo de controlo, procede à avaliação individual da justificação do pedido formal de derrogação, no que se refere à impossibilidade de adquirir as matérias-primas biológicas;
 - b) A rotulagem nos termos do artigo 23.º do Regulamento n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de junho, deverá estar de acordo com o previsto para os vinhos produzidos até 31 de julho de 2012, no Regulamento de Execução (UE) n.º 203/2012, da Comissão, de 8 de março, podendo ser rotulado como “Vinho de uvas biológicas”;
 - c) A utilização das matérias-primas não biológicas (álcool vínico e, se justificável, mosto concentrado retificado), além do período definido no presente despacho, implica a desclassificação do “Vinho Madeira”, como produto de Agricultura Biológica;
 - d) O “Vinho Madeira” produzido com as matérias-primas não biológicas não poderá ser utilizado no loteamento de vinhos produzidos em futuras campanhas em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 203/2012, da Comissão, de 8 de março;
 - e) A DRADR realizará até 31 de dezembro de 2012, em articulação com os organismos de controlo que tenham sido envolvidos, um relatório sobre os operadores abrangidos por esta exceção, contendo a identificação das unidades de transformação, quantidade de uvas biológicas processadas, quantidades utilizadas de álcool vínico e de mosto concentrado retificado não biológicos, respetiva quantidade de “Vinho Madeira” produzido, e outras observações consideradas pertinentes.
2. O presente despacho entra em vigor em 1 de agosto de 2012.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 24 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)